



ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO
Felipe da Costa Brasil

Bruno Teixeira Dubeux

www.rj.gov.br

II - Executante: órgão ou entidade investido do poder de executar os créditos orçamentários descentralizados para realização de uma ação de governo pactuada;

VIII - descentralizar, em tempo hábil, os créditos orçamentários destinados à realização das reservas orçamentárias para licitações, con-

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

Art. 8º - É vedado o fracionamento de descentralizações para a consecução de um único objeto.

Art. 9º - A descentralização interna será efetuada entre unidades vinculadas a um mesmo órgão (provisão), sendo registrada por meio de Nota de Descentralização de Crédito - NC, emitida no SIAFE-Rio, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 10 - A descentralização externa será efetuada por Portaria ou Resolução Conjunta, firmada pelos titulares dos órgãos e/ou entidades Concedente(s) e Executante(s), originando em Destaque de Crédito, sendo registrado por meio de Nota de Descentralização de Crédito - NC ou equivalente. Estará vinculada à eventual celebração de Termo de Execução de Descentralização de Crédito Orçamentário - TED.

§1º - A Portaria ou Resolução Conjunta, numerada pelo órgão/entidade Concedente, será elaborada conforme modelo constante do Anexo I e conterá;

I - a identificação dos órgãos ou entidades concedente(s) e executante(s), respectivas Unidade Orçamentária - UO e Unidade Gestora - UG;

II - a Fonte do recurso;

III - o objeto ou o produto final resultante da ação governamental que deu origem à descentralização da execução de crédito orçamentário;

IV - a identificação dos créditos orçamentários, cuja execução está sendo descentralizada, especificando o Programa de Trabalho a Natureza da Despesa informando o valor total a ser descentralizado (ainda que estimado);

V - identificação dos órgãos ou entidades intervenientes, se houver;

VI - a vigência, que não poderá ultrapassar o exercício financeiro; e

VII - o número do documento SEI (Sistema Eletrônico de Informações) contendo o TED, se houver.

Art.11 - A execução descentralizada dos créditos orçamentários observará obrigatória e integralmente a consecução do objeto previsto no TED, descrito no Programa de Trabalho e consignado no orçamento, respeitada fielmente a classificação funcional, por fonte de recursos e por natureza de despesa, e celebrado entre o Concedente e o Executante do Crédito.

Parágrafo Único - Nos casos previstos no artigo 18 deste Decreto, o objeto da execução descentralizada deverá ser detalhado na Portaria ou Resolução Conjunta.

Art. 12 - A descentralização de créditos orçamentários de que trata este Decreto será motivada e terá as seguintes finalidades;

I - execução de programas, de projetos e de atividades de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua; e

II - execução de atividades específicas do Executante em benefício do Concedente.

§1º - As descentralizações de crédito de que trata os incisos I e II, do caput, serão realizadas por meio da celebração de TED, em regra.

§2º - Os órgãos e as entidades do Poder Executivo ficam autorizados a celebrar TED com órgãos e entidades dos outros Poderes do Estado, na ocorrência de situação que exija a execução de ações que lhes sejam concernentes.

§3º - É vedada a descentralização de créditos para pagamentos decorrentes de sentenças judiciais, nos termos do disposto no art. 100, da Constituição Federal.

Art.13 - O crédito a ser descentralizado:

I - deverá estar em compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, atendendo às normas complementares de programação e execução orçamentária financeira e contábil vigente no exercício; e

II - não poderá exceder o montante autorizado na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, respeitada a classificação funcional programática.

Art.14 - A execução de programas, de projetos e de atividades será realizada nos termos estabelecidos no TED, observado o plano de trabalho e a classificação funcional programática.

§ 1º - Caso seja expressamente previsto no TED, poderá haver subdescentralização entre a unidade descentralizada e outro órgão ou entidade da administração pública, hipótese em que a unidade responsável pela execução observará as regras estabelecidas no TED.

§ 2º - Nas hipóteses de subdescentralização dos créditos orçamentários, a delegação de competência prevista no parágrafo único, do art. 1º, fica estendida às unidades responsáveis pela execução final dos créditos orçamentários descentralizados.

Art.15 - Após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, os créditos orçamentários e os recursos financeiros serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do encerramento ou da conclusão.

§ 1º - Os créditos orçamentários descentralizados não utilizados pelo executante devem, obrigatoriamente, retornar ao concedente.

§ 2º - O retorno dos créditos orçamentários, conforme caput deste artigo, deve ocorrer até o término do exercício financeiro no qual ocorreu a descentralização.

Da instituição do TED

Art.16 - O TED será elaborado conforme modelo constante do Anexo II e deverá conter:

I - a descrição do objeto, descrevendo obrigatória e integralmente a consecução da finalidade e seus elementos característicos;

II - a vigência;

III - plano de Trabalho;

IV - previsão orçamentária;

V - as obrigações das partes;

VI - cronograma de Execução;

VII - cronograma de desembolso;

VIII - o valor total a ser descentralizado, detalhado por exercício financeiro no caso da execução plurianual;

IX - o crédito orçamentário no qual a despesa será consignada, com a respectiva codificação; e

X - a forma como se dará o monitoramento, a prestação de contas, e o encerramento do Termo.

Parágrafo Único - O TED será obrigatoriamente assinado pelos dirigentes máximos dos órgãos e entidades envolvidos.

Das alterações

Art.17 - O TED poderá ser alterado mediante a proposta formal e justificada, sendo vedada a alteração do objeto aprovado.

§ 1º - As alterações serão aprovadas pelo(s) Concedente(s) e Executante(s), observada a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.

§ 2º - As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizados por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelos Concedente e Executante.

Das exceções para celebração do TED

Art.18 - Para que a descentralização de crédito seja dispensada da celebração do TED, deve atender a todos os seguintes requisitos:

I - valor da descentralização inferior a 20.000 (vinte mil) UFIRs - RJ; e

II - haver processo licitatório já amplamente instruído com o detalhamento das atividades a serem executadas, contendo os seguintes itens:

- Descrição do objeto;
- Vigência;
- Previsão orçamentária;
- Cronograma de Execução; e
- Cronograma de desembolso.

§1º - Nos casos das exceções para celebração de TED, o acompanhamento da execução obedecerá ao descrito nos normativos estabelecidos pela Controladoria Geral do Estado - CGE.

§2º - A Subsecretaria de Comunicação Social (SUBCOM), vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, fica dispensada de celebração de TED, cujo objeto seja serviços de comunicação no âmbito da administração pública estadual, previstos pelo Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019.

Dos Bens Adquiridos

Art.19 Os bens adquiridos à conta dos créditos descentralizados serão incorporados ao patrimônio do Concedente.

Parágrafo Único - O Órgão Titular do Crédito poderá destinar os bens de que trata o caput para o Executante, na forma de doação, ou transferência patrimonial, mediante termo próprio que assim indique, com a correspondente desincorporação do patrimônio.

Do acompanhamento da execução do TED

Art. 20 - No prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, o Concedente e o Executante do Crédito designarão pelo menos dois agentes públicos cada, para aturem como fiscais, sendo no mínimo um como titular e um como suplente do TED, exercendo a função de acompanhamento e de avaliação da execução do objeto pactuado.

§1º - O ato de designação dos gestores titulares e suplentes do TED será publicado no sítio eletrônico oficial do Concedente e do Executante do Crédito.

§2º - Os fiscais e gestores poderão responder por atos culposos e dolosos praticados.

Art. 21 No exercício das atividades de acompanhamento e de avaliação da execução física, o Concedente poderá:

I - solicitar relatórios parciais de execução, a qualquer tempo;

II - utilizar o apoio das suas unidades técnicas; e

III - firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da administração pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 22 - Na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução, o Concedente suspenderá as descentralizações e

estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da suspensão, para que o Executante apresente justificativas.

§ 1º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

§ 2º Após o encerramento do prazo previsto no caput, o Concedente manifestará o aceite ou rejeição das justificativas apresentadas pelo Executante, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre:

I - a possibilidade de retomada da execução do objeto; ou

II - a rescisão do TED ou a anulação da formalização da descentralização.

§ 3º - A Subsecretaria de Comunicação Social (SUBCOM), vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, fica dispensada do cumprimento do Art. 20 e de seu Parágrafo único, cujo objeto seja serviços de comunicação no âmbito da administração pública estadual, previstos pelo Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019.

Da denúncia e da rescisão

Art. 23 - As descentralizações poderão ser denunciadas a qualquer tempo, hipótese em que os participantes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

Art. 24 - Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do TED, os créditos orçamentários e os recursos financeiros transferidos e não executados no objeto serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do evento.

§ 1º - Na hipótese de ter havido execução orçamentária e financeira, a unidade descentralizadora solicitará à unidade descentralizada a apresentação do relatório de cumprimento do objeto do TED, observado o prazo estabelecido no caput.

§ 2º - Na hipótese de não haver apresentação do relatório de que trata o § 1º, e esgotadas as medidas administrativas, sem a elisão do dano e subsistindo os pressupostos de instauração da tomada de contas, a unidade concedente instaurará a tomada de contas, para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário, mediante a atuação de processo específico.

Da Prestação de Contas

Art. 25 - O órgão ou entidade que receber recursos, inclusive de origem externa, na forma estabelecida neste Decreto, ficará sujeito a apresentar prestação de contas final do total dos recursos recebidos, que será constituída na forma prevista por normativos estabelecidos pela Controladoria Geral do Estado - CGE.

Das disposições finais

Art. 26 - Fica revogado o Decreto Estadual nº 42.436 de 30 de abril de 2010.

Art. 27 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação. Rio de Janeiro, 15 de junho de 2026

RICARDO COUTO DE CASTRO
Governador em Exercício

ANEXO I

DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PORTARIA OU RESOLUÇÃO
O _____ e _____

(Titular do órgão/entidade concedente) (Titular do órgão/entidade executante)
No uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº _____, de _____ de 20____, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de _____, o Decreto nº _____, de _____ de 20____, que aprova os Quadros de Detalhamento das Despesas Orçamentárias - QDRD e o Decreto nº _____, de _____ de 20____, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários.
RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma a seguir especificada:

I _____ **OBJETO**

(descrição sumária e objetiva da ação governamental pactuada entre participantes)

II - VIGÊNCIA data de início: ____/____/____; término: ____/____/____

III _____ **DE/Concedente:**

(código e denominação do órgão/entidade concedente)
UO: _____

(código e denominação da UO da UG concedente)
UG: _____

(código e denominação da unidade gestora concedente)
IV _____ **PARA/Executante:**

(código e denominação do órgão/entidade executante)
UO: _____

(código e denominação da UO da UG executante)
UG: _____

(código e denominação da unidade gestora executante)
V - CRÉDITO

PT:00.000.0000.0000 - _____

(código e denominação programa de trabalho)
Natureza da Despesa _____ **= R\$**

Fonte _____

VI _____ **INTERVENIENTES:** _____ **(Se** _____ **houver)**

(código e denominação dos intervenientes)

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

AGÊNCIA NITERÓI

- Email.: agenit@ioerj.rj.gov.br

AGÊNCIA RIO

- Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br

AGÊNCIA BARRA

- Email.: agebarra@ioerj.rj.gov.br

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col _____ **R\$ 132,00**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:

Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

